



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 067 /2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DASERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal, fixado em parcela única, do (a) Prefeito (a) Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito (a) Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados como forma de recomposição da perda causada pela inflação, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal e na mesma data, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Será pago ao Prefeito e ao Vice – Prefeito o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CÂMARA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA 27/06/23 08:35 000572



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5º Caso o Prefeito e o Vice - Prefeito deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Araçoiaba da Serra, 27 de Junho de 2023.

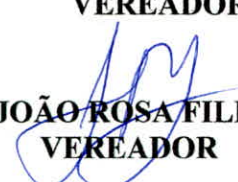

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR


ROBERTO DOS REIS ROLIM
VEREADOR


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
VEREADOR

ADAIR JOSÉ FOGAÇA
VEREADOR


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA


JOÃO ROSA FILHO
VEREADOR


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR


AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR


MANOEL HENRIQUE SOARES
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

JUSTIFICATIVA

Atendendo as determinações legais previstas na Constituição Federal e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal fixa os subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, para a próxima legislatura, ou seja, 2025 a 2028, de acordo com o que dispõe o inciso II, do artigo 24, do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo 42 e ss da Lei Orgânica Municipal.

Logo, se faz necessária a apreciação dos Vereadores do referido Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, eis que atende os ditames legais, atinentes a matéria.

Esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Araçoiaba da Serra, 27 de Junho de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

ROBERTO DOS REIS ROLIM
VEREADOR

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
VEREADOR

ADAIR JOSÉ FOGAÇA
VEREADOR

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
VEREADORA

JOÃO ROSA FILHO
VEREADOR

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR

AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

MANOEL HENRIQUE SOARES
VEREADOR